



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 067/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TAL E O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM**, associação pública de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edinaldo Rupolo Rossetto, Prefeito do Município de Novo Barreiro – RS, inscrito no CPF sob o n.º 895.976.300-44, residente e domiciliado na Avenida São João Batista n.º 220, Bairro Centro, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado **CONSÓRCIO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º 1190/2020 e no artigo 9º, inciso II, do Estado Social do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a união de esforço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19, tendo por finalidade a aquisição pelo Consórcio Conveniente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 para os munícipes do Município Conveniente encaminhado através de sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Convênio, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – Do Consórcio Conveniente:

- a) realizar os procedimentos licitatórios, através de sua Assessoria Técnica, para a aquisição dos insumos (conjuntos de análise, sondas, reagentes e produtos químicos necessários para o isolamento do material genético), produtos (swabs, tubos laboratório, abaixador de língua, ponteiras, sacos plásticos, estante magnética, dentre outros) e, ou até, equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares tipo RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction) que os Entes Públicos demandarem;
- b) definir com a UFSM a capacidade de execução de exames moleculares, informando a demanda dos Entes Públicos convenientes, para o fim de se respeitar a capacidade de execução do Laboratório de Genética Evolutiva da UFSM;
- c) ajustar com a Universidade e Entes Públicos convenientes as regras para a execução do presente projeto.

II – Do Município Conveniente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) definir a sua demanda de exames moleculares que pretendem realizar aos seus municípios;
- b) apresentar o empenho e repassar os valores para o custeio da execução do presente convênio ao Consórcio convenente;
- c) designar servidores para se responsabilizar pela coleta das secreções, identificação do material e envio para o Laboratório da UFSM na cidade de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O Município Convenente deverá arcar com as despesas para o custeio do presente convênio, consistindo as despesas nos valores a serem despendidos para a aquisição dos insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares que demandar comprar, e o valor da contribuição única para a celebração do presente convênio no valor equivalente a um salário mínimo nacional – R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. O Consórcio convenente encaminhará ao Município convenente uma fatura para a cobrança das despesas do presente convênio, cabendo ao Município efetuar o pagamento dessa fatura até o 15º (décimo quinto) dias da data da emissão da fatura.

Parágrafo segundo. No caso de não repasse dos valores no prazo ajustado ou o cancelamento do empenho, o Município convenente pagará a sua obrigação corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, além de compensar a empresa Contratada com juros de 0,5% ao mês, na proporção *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do convênio serão suportadas por cada convenente, pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade previstas em seus orçamentos, sendo elas as seguintes:

I – Pelo Consórcio Convenente:

Projeto Atividade 2001 – Recurso Livre;
Elemento 3390.30.36.00 00 00 Material Hospitalar;

II – Pelo Município Convenente:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;
Unidade: 02 – RECURSOS PROPRIOS APLICADOS EM SAUDE;
Projeto Atividade: 2028- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE;
Elemento: 339039 00 00 00 00 0040 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAL JURIDICA.
Dotação: 0702 10 301 0047 2028 339039 00 00 00 00 0040

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia, ou se demande a realização de maior quantitativo de exames de diagnósticos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado, complementado, prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA



O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais.

Barra Funda – RS, 14 de maio de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM
Presidente

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20